

Brasília, na data da assinatura digital.

COMUNICADO Nº 153/2026/CPA/UAC/DIOP

Pregão Eletrônico nº 27/2026, identificado no **Compras.gov** sob o nº **932133-22/2026**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o **fornecimento de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, distribuídos em 2 (dois) grupos distintos, contemplando servidores de alto desempenho, software de virtualização, storage all flash, switches para datacenter e serviços de implantação, todos com garantia e suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses**, para atendimento às necessidades da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I - INTRODUÇÃO

Foi recebido, na data de 13/07/2026, pedido de impugnação ao Edital formulado pela empresa **CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ nº 07.171.299/0001-96.

O pedido foi recebido tempestivamente e na forma estipulada no Edital e encontra-se registrado nos autos do Processo nº **AGSUS.012796/2026-91**, para fins de transparência e controle.

II - ANÁLISE

A empresa apresenta questionamentos relacionados ao critério de julgamento e adjudicação por grupo, às especificações da unidade de processamento gráfico - GPU, à arquitetura do software de virtualização, à arquitetura da solução de armazenamento, aos vínculos associativos exigidos dos fabricantes, à declaração de autorização comercial, aos critérios de desclassificação decorrentes da planilha ponto a ponto e ao Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

CONSIDERAÇÕES

Em atenção aos questionamentos apresentados, a Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC esclarece o que segue:

1 - DO OBJETO E DA ESTRUTURA DA ANÁLISE

A CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A protocolou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2026 em 13 de julho de 2026, questionando oito pontos.

Após análise técnica realizada pela unidade demandante, apresenta-se a seguinte manifestação:

Em síntese:

- a) **ACOLHIMENTO PARCIAL dos itens 3 e 7**, sendo o item 3 em razão da eliminação das referências nominais a produtos e programas comerciais de fabricante específico e das flexibilizações complementares nos parâmetros de GPU incorporadas ao Termo de Referência revisado; e o item 7 pela admissão de autorização genérica vigente para os equipamentos, mantidas as exigências específicas relativas ao fabricante do software de virtualização;
- b) **ACOLHIMENTO INTEGRAL dos itens 6, 8 e 9**, sendo o item 6 pela substituição integral da exigência de filiação institucional por comprovação técnica objetiva; o item 8 pela previsão de diligência saneadora nos itens 11.1.5, Grupo 1, e 11.2.3, Grupo 2, do Termo de Referência revisado; e o item 9 pela criação dos Instrumentos de Medição de Resultado - Anexos VIII e IX do Termo de Referência revisado - e pelo esclarecimento da expressão "instrumento convocatório" constante do item 4.7 da Minuta de Contrato;
- c) **INDEFERIMENTO dos itens 2, 4 e 5**, pelos fundamentos técnicos e regulamentares expostos na manifestação; e
- d) **REGISTRO da suspensão da sessão pública**, com posterior republicação do Edital.

2 - ITENS ACOLHIDOS, INTEGRAL OU PARCIALMENTE

2.1 - Unidade de Processamento Gráfico - GPU (item 3 da impugnação - TR item 1.7.1)

A CENTRAL IT questionou a especificação da GPU constante do item 1.2.7 do Termo de Referência original, apontando, entre outros aspectos, a identificação nominal de produtos e programas comerciais de fabricante específico, a existência de parâmetros que poderiam restringir o universo de produtos aptos ao atendimento e a necessidade de motivação técnica individualizada para as características exigidas.

Após análise, a AgSUS acolhe parcialmente a impugnação.

O Termo de Referência revisado eliminou as referências nominais a produtos e programas comerciais de fabricante específico. A exigência de arquitetura com suporte a CUDA foi substituída por requisito funcional de suporte a processamento paralelo massivo em GPU mediante arquitetura proprietária do fabricante.

Da mesma forma, as referências nominais a “NVIDIA AI Enterprise”, “NVIDIA NIM microservices” e “NVIDIA RTX vWS/vPC/vApps” foram substituídas por requisitos funcionais relativos à virtualização, compartilhamento da GPU e licenciamento de suíte empresarial de inteligência artificial, com acesso a frameworks, micros serviços de inferência, SDKs, drivers e componentes de implantação, sem vinculação a fabricante determinado.

Quanto ao particionamento lógico, o Termo de Referência revisado deixou de fixar número exato de instâncias e passou a exigir suporte a particionamento lógico da GPU, com isolamento de memória e processamento, mediante MIG ou equivalente funcional.

Também foram promovidas flexibilizações complementares: a memória passou a admitir tecnologia HBM – HBM2e, HBM3 ou superior – além de GDDR7; o consumo energético máximo configurável foi ampliado de 600 W para 800 W; e o desempenho em FP4 deixou de constituir requisito eliminatório, passando a ser característica desejável.

Permanecem obrigatórios os requisitos mínimos de desempenho em FP32, TF32, FP16/BF16 e FP8, considerados métricas funcionais de desempenho, publicadas e auditáveis.

Quanto à motivação técnica dos parâmetros remanescentes, o Termo de Referência revisado passou a apresentar justificativa individualizada, vinculando os requisitos às cargas de trabalho de inteligência artificial, treinamento e inferência de modelos de linguagem previstas para o ambiente da AgSUS.

Ante o exposto, **o item 3 é acolhido parcialmente.**

2.2 - UEFI e DMTF (item 6 da impugnação - TR revisado itens 1.1.9.7 e 1.1.9.9)

A AgSUS reconhece que as exigências de filiação institucional constantes dos itens 1.1.13.7 e 1.1.13.9 do Termo de Referência original foram substituídas, no Termo de Referência revisado, por comprovação técnica objetiva de conformidade com os padrões UEFI e DMTF/Redfish.

A alteração preserva os objetivos relacionados à segurança, à interoperabilidade e ao gerenciamento da solução, já assegurados pelas demais exigências técnicas constantes do Termo de Referência revisado.

Dessa forma, deixa-se de exigir determinada posição institucional do fabricante nos respectivos fóruns e passa-se a exigir a demonstração objetiva de conformidade técnica do equipamento ofertado.

Ante o exposto, **o item 6 é acolhido integralmente.**

2.3 - Carta de autorização específica do fabricante (item 7 da impugnação - TR revisado itens 11.1.4 e 11.2.2)

A AgSUS reconhece que a exigência de declaração específica para o Edital, relativa aos equipamentos, pode ser substituída por **autorização genérica vigente emitida pelo fabricante**, referente à linha de produtos ofertada, com identificação da família ou categoria de produto autorizada.

Essa alteração preserva a finalidade de assegurar a autenticidade da revenda e a vigência do canal autorizado e encontra-se consolidada nos itens 11.1.4 e 11.2.2 do Termo de Referência revisado.

Por outro lado, quanto às exigências relativas ao fabricante do software de virtualização, constantes dos itens 2.6 e 2.7 do Termo de Referência original, atuais itens 2.4 e 2.5 do Termo de Referência revisado, a AgSUS mantém a exigência de comprovação de parceria autorizada e de credenciamento ativo no programa oficial de revenda.

A manutenção decorre do fato de se tratar de licenciamento comercial direto ao cliente final, modalidade distinta da autorização genérica de linha de produtos aplicável aos equipamentos, sendo a comprovação considerada necessária para assegurar os direitos de suporte enterprise 24x7 previstos no Termo de Referência revisado.

Ante o exposto, **o item 7 é acolhido parcialmente**, permanecendo mantidas as exigências específicas relativas ao fabricante do software de virtualização.

2.4 - Desclassificação por falha na planilha ponto a ponto (item 8 da impugnação)

A exigência de apresentação da planilha ponto a ponto é mantida, uma vez que constitui instrumento necessário ao julgamento objetivo das propostas e à verificação do atendimento às especificações técnicas.

Entretanto, quanto à possibilidade de saneamento de vícios meramente formais, o Termo de Referência revisado prevê, nos itens 11.1.5, para o Grupo 1, e 11.2.3, para o Grupo 2, a realização de diligência saneadora quando a falha se restringir à organização ou indexação da planilha e não comprometer a identificação da característica técnica efetivamente existente no produto ofertado.

Distingue-se, dessa forma, o mero erro formal de indexação da ausência de atendimento à especificação técnica.

Ante o exposto, **o item 8 é acolhido integralmente.**

2.5 - Instrumento de Medição de Resultado - IMR (item 9 da impugnação)

A inconsistência relativa à ausência do Instrumento de Medição de Resultado - IMR foi identificada, confirmada e corrigida.

O Termo de Referência revisado incorpora como **Anexo VIII o Instrumento de Medição de Resultado para Hardware** e como **Anexo IX o Instrumento de Medição de Resultado para Software de Virtualização**, suprimindo a ausência apontada pela Impugnante.

Quanto à expressão “instrumento convocatório” constante do item 4.7 da Minuta de Contrato, esclarece-se que ela se refere ao Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2026 e aos documentos que o integram, especialmente o Termo de Referência e seus anexos.

Com a republicação, os documentos serão disponibilizados de forma consolidada e compatível entre si.

Ante o exposto, **o item 9 é acolhido integralmente.**

3 - ITENS INDEFERIDOS

3.1 - Critério de julgamento e adjudicação por grupo (item 2 da impugnação)

A AgSUS mantém o critério de adjudicação por grupo, com fundamento técnico e regulamentar próprio.

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União e o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, invocados pela Impugnante, não possuem aplicação vinculante direta às contratações da AgSUS, que se submetem ao Regulamento de Compras e Contratações aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, podendo tais referências ser consideradas como parâmetros de razoabilidade e boas práticas.

No mérito, a adjudicação por grupo é técnica e operacionalmente justificada pelos seguintes fundamentos:

a) responsabilidade unificada de implantação: os serviços previstos no Termo de Referência exigem integração, testes de desempenho e entrega técnica documentada das soluções de forma coordenada. A adjudicação por item poderia gerar fragmentação de responsabilidades em situações de falha de integração, sem responsável único pelo diagnóstico e solução;

b) interdependência técnica intragrupo: os componentes integrantes de cada grupo possuem dependências relacionadas à compatibilidade, homologação, configuração e suporte, demandando tratamento integrado; e

c) adequação do parcelamento: a divisão em dois grupos corresponde às unidades funcionais estabelecidas no Termo de Referência revisado, conforme demonstrado nos parágrafos seguintes.

Quanto ao Grupo 1, os servidores, o software de virtualização e os serviços correlatos compõem uma plataforma operacional integrada. O software deverá ser instalado, licenciado, configurado e homologado sobre o hardware fornecido, com integração dos recursos de processamento, memória, rede, armazenamento local, gerenciamento e aceleração por GPU.

A fragmentação poderia atribuir a fornecedores distintos as responsabilidades pelo hardware, camada de virtualização e implantação, aumentando os riscos relacionados à compatibilidade entre firmware, drivers, hipervisor e licenciamento, bem como dificultando o diagnóstico e a definição de responsabilidades em eventuais incidentes.

Quanto ao Grupo 2, a interdependência técnica entre os componentes encontra-se relacionada, entre outros aspectos, ao suporte a NVMe over Fibre Channel, à homologação cruzada entre storage e switches SAN e aos serviços integrados de instalação, configuração e testes de desempenho.

Ante o exposto, **o item 2 é indeferido**, nos termos dos fundamentos técnicos e regulamentares expostos nesta seção.

3.2 - Software de virtualização - licença única (item 4 da impugnação - TR item 2.3)

A AgSUS mantém a exigência de licença única e suporte unificado do fabricante para os componentes da solução de virtualização.

O requisito possui fundamento operacional destinado a evitar fragmentação de responsabilidade de suporte, incompatibilidades decorrentes de atualizações coordenadas de versão e aumento da complexidade de troubleshooting em ambiente considerado crítico.

A área técnica registra, ainda, que o mercado dispõe de múltiplos fabricantes capazes de atender ao conjunto de funcionalidades estabelecido no Termo de Referência revisado, não se caracterizando, portanto, direcionamento a fabricante específico.

Ante o exposto, **o item 4 é indeferido.**

3.3 - Arquitetura de armazenamento (item 5 da impugnação - TR itens 4.1.5, 4.2.1, 4.2.6 e 4.9.1)

A AgSUS mantém os requisitos relacionados à arquitetura convergente do storage.

O Termo de Referência revisado estabelece que a solução deverá ser integralmente do mesmo fabricante do appliance, sem utilização de backend SAS, OEM ou software de terceiros como camada funcional indispensável à operação.

A opção técnica está fundamentada nos seguintes pilares:

a) manutenção de plano de controle único para versionamento de firmware, suporte e troubleshooting;

b) eliminação de zonas de responsabilidade difusa entre componentes de diferentes origens; e

c) garantia de disponibilidade de 99,999%, evitando interfaces externas que possam constituir pontos adicionais de falha.

A área técnica registra, ainda, a existência de múltiplos fabricantes aptos ao atendimento da arquitetura requerida.

Ante o exposto, **o item 5 é indeferido.**

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, a **UTIC**, na qualidade de integrante da área técnica responsável pela especificação, manifesta-se pelos fundamentos acima e recomenda à Comissão de Seleção do Pregão Eletrônico nº 27/2026 que:

a) **CONHECER** da impugnação, por tempestiva;

b) **DAR PROVIMENTO PARCIAL aos itens 3 e 7**, sendo o item 3 em razão da eliminação de toda referência nominal a produtos e programas comerciais de fabricante específico, incluindo arquitetura CUDA e licenciamento

NVIDIA AI Enterprise/NIM/RTX, e das flexibilizações complementares nos parâmetros de memória, consumo energético e desempenho em FP4, todas incorporadas ao Termo de Referência revisado; e o item 7 pela admissão de autorização genérica vigente para os equipamentos, mantidas as exigências específicas relativas ao fabricante do software de virtualização, nos termos do Termo de Referência revisado;

c) **DAR PROVIMENTO aos itens 6, 8 e 9**, sendo o item 6 pela substituição integral da exigência de filiação institucional por comprovação técnica objetiva, nos termos do Termo de Referência revisado; o item 8 pela previsão de diligência saneadora estabelecida nos itens 11.1.5, Grupo 1, e 11.2.3, Grupo 2, do Termo de Referência revisado; e o item 9 pela criação dos Instrumentos de Medição de Resultado nos Anexos VIII e IX do Termo de Referência revisado e pelo esclarecimento da expressão “instrumento convocatório” constante do item 4.7 da Minuta de Contrato;

d) **NEGAR PROVIMENTO aos itens 2, 4 e 5**, pelos fundamentos técnicos e regulamentares expostos nesta manifestação;

e) **REGISTRAR** que a sessão pública designada para 17/07/2026 foi suspensa por Aviso de Suspensão publicado em 14/07/2026, devendo o Edital ser republicado, com reabertura de prazo e nova data a ser comunicada pelos canais oficiais; e

f) **DETERMINAR** a juntada da presente impugnação e desta resposta aos autos do Processo nº AGSUS.012796/2026-91 no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com a publicidade cabível aos interessados.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a manifestação da unidade demandante e os fundamentos técnicos apresentados, conclui-se que a impugnação apresentada contém fundamentos suficientes para justificar o acolhimento parcial dos questionamentos formulados e a consequente alteração de parte das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2026, identificado no Compras.gov sob o nº 932133-22/2026 e em seus anexos.

Assim, **defiro parcialmente a impugnação apresentada pela empresa CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A**, nos seguintes termos:

a) **dou provimento parcial aos itens 3 e 7** da impugnação, nos termos da manifestação da área técnica e das alterações incorporadas ao Termo de Referência revisado;

b) **dou provimento aos itens 6, 8 e 9** da impugnação, conforme os fundamentos e adequações consignados pela unidade demandante; e

c) **nego provimento aos itens 2, 4 e 5** da impugnação, mantendo-se, quanto a esses pontos, os requisitos estabelecidos pela área técnica, pelos fundamentos técnicos e regulamentares constantes da manifestação da unidade demandante.

Registra-se que a sessão pública anteriormente designada para 17/07/2026 foi suspensa e que, em razão das alterações promovidas no instrumento convocatório e em seus anexos, o Edital será republicado, com a reabertura do prazo para apresentação das propostas e a divulgação de nova data para realização da sessão pública pelos canais oficiais.

Publique-se esta decisão no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da AgSUS, para conhecimento de todos os interessados, em observância ao princípio da publicidade.

(assinado eletronicamente)
MARIA EDUARDA BORGES
Pregoeira
CPA/UAC/DIOP

Ciente,

(assinado eletronicamente)
MARIA DE FATIMA MESQUITA COSTA
Coordenadora de Preços e Aquisições
CPA/UAC/DIOP



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Mesquita Costa, Coordenador(a) de Preços e Aquisições**, em 13/08/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Lucena de Holanda Cavalcanti Borges, Pregoeiro(a)**, em 13/08/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0679767** e o código CRC **F08D6194**.

